

#### **COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

PROCESSO - nº 036600/2016 CONCORRENCIA - nº 090/16 CONTRATO - nº 1.129/2017

INICIO: 15/02/2017 TERMINO: 14/02/2018

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura Municipal de Franca, localizada na Rua Frederico Moura nº 1517, neste município de Franca, compareceram de um lado o MUNICIPIO DE FRANCA, neste ato representado, por meio do Decreto nº 10.604 de 5 de janeiro de 2017, pela Sra. Secretária Municipal de Serviços e Meio Ambiente, ROSAURA GARCIA **ZUCCOLO**, portadora do RG nº 10.524.625 SSP/SP e CPF nº 025.058.698-39, residente e domiciliada nesta cidade de Franca/SP, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa J. A. CINTRA & CINTRA LTDA - EPP, com sede em Franca/SP, à Rua Distrito Federal, nº 1420, Vila Aparecida - CEP 14.401-342 - inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 07.858.163/0001-59, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor José Afonso Cintra, portador da cédula de identidade RG nº 9.437.659 SSP/SP e CPF/MF nº 979.328.098-00, residente e domiciliado em Franca/SP, e, pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da homologação da adjudicação da CONCORRÊNCIA nº 090/16, constante do despacho exarado às fls. do Processo nº 036600/2016, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para o Registro de Preços de MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de **MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS** para fornecimento à Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes do ANEXO I do Edital de Concorrência de Preços nº 090/16.

Item	Produto	Marca	Unid.	Quant	Valor unitário R\$
2	ARRUELA DE PROTEÇÃO - PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Raisman	PÇ	40	10,50
3	KIT ROLAMENTOS DE CABEÇA DE TRANSMISSÃO - PARA ROÇADEIRA FS STHILL.	Raisman	PÇ	50	80,00
4	KIT EIXO DE TRANSMISSÃO (PEÇA PARTE DENTADA) - PARA ROÇADEIRA FA 220 STHILL.	Raisman	PÇ	50	98,00
5	CARCAÇA DO EIXO DE TRANSMISSÃO PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Raisman	PÇ	50	160,00
6	PARAFUSOS PRISIONEIROS DA CABEÇA DE TRANSMISSÃO - PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Raisman	PÇ	20	8,00
7	MANOPLA ESQUERDA DO BRAÇO - PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Raisman	PÇ	20	39,00
8	ROLAMENTO DO EIXO DA CAMPAINHA - PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Raisman	PÇ	20	13,00
10	MANETE DO CORDÃO DE ARRANQUE PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Raisman	PÇ	20	6,50



11	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL ROÇADEIRA FS 220.	Raisman	PÇ	30	20,00
13	MANGUEIRA DE GASOLINA PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Bariflex	PÇ	10	10,00
14	CARBURADOR - PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Raisman	PÇ	15	140,00
15	ANEL DE VEDAÇÃO DA BOMBA OLEO MOTOSSERRA - MS 381.	Anelret	PÇ	10	3,00
16	FILTRO PLÁSTICO - PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Raisman	PÇ	20	11,00
17	CABO ACELERADOR MOTO PODA.	Raisman	PÇ	20	35,00
18	BRAÇO DE APOIO MOTOSSERRA - MS 381.	Raisman	PÇ	10	60,00
19	CONJUNTO DE ACIONAMENTO DO ACELERADOR (KIT INTERNO E EXTERNO) PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Stihl	PÇ	30	210,00
21	CORDÃO DO ARRANQUE - PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Itacorda	PÇ	50	3,50
22	ARRUELA DE POLIA DO ARRANQUE PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Raisman	PÇ	20	20,00
23	MANIPULO DO AFOGADOR - PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Raisman	PÇ	20	21,50
24	TERMINAL DE VELA DE IGNIÇÃO - PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Raisman	PÇ	33	6,50
25	CORDÃO DO ARRANQUE MOTOSSERRA - MS 381.	Itacorda	PÇ	20	3,50
27	CORRENTE - PARA MOTOSSERRA - REF: 085 (404X30).	Vulcan	PÇ	30	56,00
28	CORRENTE PARA MOTOSSERRA - REF: 038 (02X30).	Vulcan	PÇ	40	56,00
29	SABRÉ MOTOPODA STHILL 30 CM.	Vulcan	PÇ	20	160,00
31	BOBINA PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Vulcan	PÇ	15	90,00
32	VELA PARA MOTOSSERRA - REF: 085 (404X30).	Vulcan	PÇ	24	7,50
33	VELA PARA MOTOSSERRA - REF: 381 (02X30).	Vulcan	PÇ	60	7,50
34	PRATÓ GIRATÓRIO - FURO 16MM.	Powermax	PÇ	1.500	5,70
35	VARETA DE TRANSMISSÃO - PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Raisman	PÇ	60	65,00
38	KIT PATINS DA EMBREAGEM - PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Raisman	PÇ	20	95,00
39	CAMPAINHA DA EMBREAGEM (TAMBOR) - PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Raisman	PÇ	20	80,00



	DOLAMENTO DE DIELA CUREDIOD. DADA				
41	ROLAMENTO DE BIELA SUPERIOR - PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Raisman	PÇ	50	10,00
42	ROLAMENTO DE BIELA INFERIOR - PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Raisman	PÇ	50	15,00
43	ANEL DE VEDAÇÃO DO ROLAMENTO DO VIRABREQUIM - PARA ROÇADEIRA FS 220.	Raisman	PÇ	30	15,00
44	ROLAMENTOS DO EIXO VIRABREQUIM (KIT) - PARA ROÇADEIRA.	Raisman	PÇ	30	23,00
45	PEÇA DO ENGATE - PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Raisman	PÇ	30	3,00
46	GRAMPO ELÁSTICO - PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Raisman	PÇ	20	3,00
48	LIMA PARA ENXADA, CHATA.	Duas Caras	PÇ	300	10,00
49	FIO DE NYLON 3 MM REDONDO P/ ROÇADEIRA (BOBINA 200M).	Terra	MTS	6.200	0,40
50	LÂMINA P/ ROÇADEIRA STHILL 200 MM - ROÇADEIRA FS 220.	Powermax	PÇ	4.000	13,00
52	ARRUELA DE PRESSÃO - PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Belenus	PÇ	20	1,00
53	VELAS DE IGNIÇÃO NGK 6A - PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Vulcan	PÇ	400	7,50
56	BIELA - PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Raisman	PÇ	20	200,00
57	TAMPA DE OLEO MOTOSSERRA - MS 381.	Raisman	PÇ	36	16,50
58	TAMPA DO TANQUE GASOLINA MOTOSSERRA - MS 381.	Raisman	PÇ	20	20,00
59	CORRENTE PARA MOTOSSERRA - REF: 381 (02X30).	Vulcan	PÇ	36	56,00
60	LIMA PARA MOTOSSERRA 8 E 20MM - REF 732.	K&F	PÇ	200	4,50
62	OLEO 2 TEMPOS PARA MOTOSSERRA - PARA ROÇADEIRA FS 220 STHILL.	Lubrax	PÇ	48	9,00
63	CORRENTE - PARA MOTO PODA - REF: KA85R 3/8.	Vulcan	PÇ	40	55,00
64	VELAS DE IGNIÇÃO PARA MAQUINA PODA CERCA VIVA - STHILL HS81R.	Vulcan	PÇ	10	20,00
65	CILINDRO MOTOSSERRA - MS 381.	Raisman	PÇ	10	198,00
66	VELA PARA MOTOSSERRA - REF: 038 (02X30).	Vulcan	PÇ	60	7,50
67	CINTA DUPLA DE OMBRO P/ ROÇADEIRA COSTAL STHILL FS 220.	Raisman	PÇ	25	50,00

<sup>1.2</sup> A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro, preferência, em igualdade de condições, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



- 2.1 O preço de cada item está especificado no Anexo I deste instrumento.
- 2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 3.1 Os preços constantes do Registro de Preços serão reajustados pelo (índice previsto no item 11.1 do Edital). O presente reajuste encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta.
- 3.2 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.3 O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.4 O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Divisão de Licitações e Compras), desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que a critério da Comissão de Licitações, poderão subsidiar tal atualização.
- 3.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 3.6 Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão de Licitações poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido à partir da publicação na Imprensa Oficial.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1 Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a firmar as contratações decorrentes do registro de preços de imediato e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da convocação expedida pela Administração.
- 4.2 Os produtos/serviços deverão ser entregues de forma parcelada e de conformidade com as necessidades da Secretaria requisitante e até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas Secretaria Municipal de Serviços e Meio Ambiente e diretamente em seu Almoxarifado sito a Avenida Nazira Aidar, nº 2400, Jardim Redentor, Franca-SP ou em outro local a ser indicado previamente pela Secretaria requisitante dentro do perímetro urbano da cidade de Franca-SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- 4.3 O prazo estabelecido no item 4.1 e 4.2 poderão ser prorrogados quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 4.4 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS



- 5.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município, exclusivamente por meio de créditos em conta bancária em nome da licitante adjudicada, trinta dias após a entrega das mercadorias, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura que conste especificamente o objeto recebido na ocasião. O Município de Franca não se responsabilizará por outro tipo de cobrança.
- 5.1.1 Para efeito de contagem de prazo para pagamento pela Secretaria de Finanças, será considerado o carimbo e data de entrada da Nota Fiscal no Almoxarifado competente. Deste modo, a Nota Fiscal será paga após 30 (trinta) dias da data de entrada e carimbo do Almoxarifado da Secretaria recebedora.
- 5.2 O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO

- 6.1 As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do Registro de Preços a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.
- 6.2 A CONTRATANTE poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.
- 6.3 Na hipótese da CONTRATADA classificada em primeiro lugar ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 6.4 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a CONTRATANTE poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela CONTRATANTE, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
- 6.5 As Autorizações de fornecimento deverão ser formalizadas pela Secretaria requisitante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

- 7.1 Os produtos/serviços deverão ser entregues de forma parcelada e de conformidade com as necessidades da Secretaria requisitante e até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas Secretaria Municipal de Serviços e Meio Ambiente e diretamente em seu Almoxarifado sito a Avenida Nazira Aidar, nº 2400, Jardim Redentor, Franca-SP ou em outro local a ser indicado previamente pela Secretaria requisitante dentro do perímetro urbano da cidade de Franca-SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- 7.2 A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, expedido pela Secretaria requisitante.
- 7.3 Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- 7.4 O fornecedor deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência do Compromisso de Fornecimento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento do Compromisso de Fornecimento.



### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 No caso de recusa em assinar o contrato na data marcada, aplicar-se-á o disposto no artigo 64 com as conseqüências previstas no artigo 81, ambos da Lei (federal) 8.666/93, alterada pela Lei (federal) 8.883, de 08/06/94, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do total do pedido.
- 8.2 Se a CONTRATADA descumprir sua obrigação no todo ou em parte, a Administração, a seu juízo, reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei (federal) 8.666/93, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais penalidades cabíveis.
- 8.3 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o licitante sujeitar-se-á às penalidade de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa de 10% (dez por cento) do valor total do pedido, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro, e às demais penalidades previstas neste Edital.
- 8.4 Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor pedido.
- 8.5 A multa será aplicada isolada ou conjuntamente, com as demais sanções e/ou rescisão contratual, sobre o valor pedido, corrigido á época da aplicação da penalidade, pelos índices estabelecidos no presente, e será descontada dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- 9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA CONTRATADA

- 10.1 O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:
  - I pela CONTRATANTE quando:
  - a) a CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital ou ata de Registro de Preços;
  - b) a CONTRATADA, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;



- c) a CONTRATADA der causa à rescisão administrativo, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- II pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- 10.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 10.3 A comunicação do cancelamento do registro da CONTRATADA, nos casos previstos no inciso I do item 10.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- 10.4 No caso da CONTRATADA encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o registro da CONTRATADA a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- 10.5 A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do Registro de Preços, não a desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- 10.6 Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou serviços constantes do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 Compete a Secretaria Municipal de Serviços e Meio Ambiente o acompanhamento e controle do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito desde já o foro da Comarca de Franca, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer questões originadas pela presente Ata e pelo futuro contrato.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS firmam a presente Ata, lavrada na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Franca, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final consignadas e pelas partes CONTRATADAS.

Franca, 15 de fevereiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA Rosaura Garcia Zuccolo Secretária Municipal de Serviços e Meio Ambiente CONTRATANTE

J. A. CINTRA & CINTRA LTDA – EPP

José Afonso Cintra

RG nº 9.437.659 SSP/SP e CPF/MF nº 979.328.098-00

CONTRATADA

Terezinha Vicentina Silva Goulart Secretaria de Serviços e Meio Ambiente Prefeitura Municipal de Franca
Gian Carlo Fava Secretaria de Serviços e Meio Ambiente Prefeitura Municipal de Franca



### TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

OBJETO: MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA CONTRATADA: J. A. CINTRA & CINTRA LTDA – EPP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1 4 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franca, 15 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA Rosaura Garcia Zuccolo Secretária Municipal de Serviços e Meio Ambiente CONTRATANTE

E-mail institucional: <a href="mailto:rosaurazuccolo@franca.sp.gov.br">rosaurazuccolo@franca.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal: <a href="mailto:rosaurazuccolo@hotmail.com">rosaurazuccolo@hotmail.com</a>

J. A. CINTRA & CINTRA LTDA – EPP
José Afonso Cintra

RG nº 9.437.659 SSP/SP e CPF/MF nº 979.328.098-00

**CONTRATADA** 

E-mail Institucional: <a href="mailto:cadastro@jagroup.com.br">cadastro@jagroup.com.br</a>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA Secretaria Municipal de Finanças

## Divisão de Licitações e Compras

#### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

OBJETO: MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA** CONTRATADA: J. A. CINTRA & CINTRA LTDA - EPP

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Rosaura Garcia Zuccolo Nome:

Secretária Municipal de Serviços e Meio Ambiente Cargo:

RG n° 10.524.625 SSP/SP CPF no 025.058.698-39

Rua Antonio Pimenta, nº 755 - Bairro São José Endereco

Residencial: Franca - SP - CEP: 14.401-313 Av. Nazira Aidar, 2.400, Jardim Moema Endereço

Franca - SP - CEP: 14.401-150 Comercial: (16) 3711-9440/3704-7191 Telefone:

Telefone residencial: (16) 34030807

E-mail: rosaurazuccolo@franca.sp.gov.br

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP:

Nome: Mariana Matos Bertanha Basso Cargo: Diretora da Divisão de Auditoria

Endereço Comercial: Frederico Moura 1517, Cidade Nova

Telefone: 3711-9008

E-mail Institucional: marianabasso@franca.sp.gov.br

Franca, 15 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Rosaura Garcia Zuccolo

Secretária Municipal de Serviços e Meio Ambiente

**CONTRATANTE** 

E-mail institucional: rosaurazuccolo@franca.sp.gov.br



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA** 

CNPJ nº: 47.970.769/0001-04

CONTRATADA: J. A. CINTRA & CINTRA LTDA - EPP

CNPJ nº: 07.858.163/0001-59

CONTRATO nº: 1.129/2017

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2017 VIGÊNCIA: 15/02/2017 A 14/02/2018

OBJETO: MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS.

VALOR: R\$ 133.101,50 (Cento e trinta e três mil e cento e um reais e cinquenta centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 15 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA Rosaura Garcia Zuccolo Secretária Municipal de Serviços e Meio Ambiente CONTRATANTE

E-mail institucional: rosaurazuccolo@franca.sp.gov.br